

12.12-0051/2018

12.12.2018



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 044/2018

ASSUNTO: REGULAMENTA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DOS
SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE
DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTINO

DATA

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 07/02/2019

2ª Votação 07/02/2019

Presidente

1º Secretário

ELEMENTO DO PROCESSO

Lei nº 1.253/2019 de 19 de fevereiro



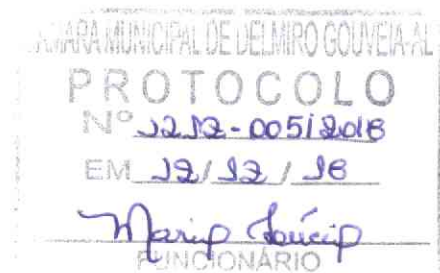
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 044/2018.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de dezembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Ezequiel de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
NESTA.

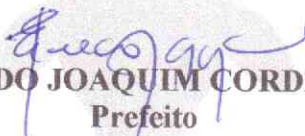
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),



Vimos, por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo em **REGIME DE URGENCIA**, anexo o Projeto de Lei nº 44/2018 que “**REGULAMENTA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia 12 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 07/02/2019

2ª Votação 07/02/2019

Presidente [Signature]

1º Secretário _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 07 / 09 / 2019

2ª Votação 07 / 09 / 2019

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 044/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação em vigor, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica regulamentado através desta lei o Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia – SISIGMDG

Art. 2º - SISIGMDG - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia – é o órgão incumbido da identificação dos integrantes da carreira de Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISIGMDG E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O SISIGMDG terá suas atividades desenvolvidas através do Departamento de Administração da Guarda municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º - SISIGMDG – Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, possui as seguintes atribuições:

I – atender ao pedido e fazer o registro dos dados do servidor da GM/DG-AL na Carteira de Identificação Funcional;

II – identificação datiloscopia do servidor da GM/DG-AL na carteira funcional;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – registrar e comunicar a substituição da carteira de identificação face às ocorrências dos fatos elencados no artigo 6º do presente;

IV – Poderá fornecer a cédula de identificação ao identificado, mediante protocolo;

V – atender aos pedidos de informação das autoridades civis e militares com referências a assuntos relacionados com a sua finalidade;

VI – recolher e inutilizar as carteiras de identificação devolvidas, rasuradas, danificadas ou preenchidas de forma errônea;

VII – arquivar, no setor de recursos humanos da secretaria, toda e qualquer documentação referente ao processo de identificação funcional do servidor, assim como manter sigilo sobre essa atribuição;

VIII – proceder meios de segurança para as folhas-espelhos da carteira de Identificação Funcional, assim como manter sigilo sobre essa atribuição.

**CAPITULO III
DA POSSE E DO USO DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 5º - Obrigam-se os servidores da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, elencados no artigo 2º desta lei, a portar a cédula de identidade funcional.

Art. 6º - O processo de identificação a ser utilizado pelo SISIGMDG. - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia - terá como responsabilidade a expedição de documento impresso, carteira de identidade funcional, em papel moeda, com impressão de acordo com as especificações técnicas contidas no art. 13º da presente lei.

Parágrafo Único – O processo de identificação dos servidores iniciará pela Direção da Guarda Municipal através do departamento de administração interna da GM/DG-AL, a requerimento do servidor, face ocorrência relatada no artigo 6º desta lei, devendo, nestes casos, o requerimento ser endereçado ao diretor da pasta, expondo os motivos para o pedido e ter acostado a ficha funcional.

Art. 7º - A identificação do servidor da Guarda Municipal será feita logo após a ocasião do efetivo exercício ao cargo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O servidor da Guarda Municipal em estágio probatório também será identificado, constando como término do prazo de validade do documento de identidade o mesmo previsto para o fim do referido estágio.

Art. 8º - A substituição da carteira de identidade dar-se-á nos seguintes casos:

I – término do prazo do estágio probatório;

II – extravio;

III – alteração de dados de qualificação;

IV – documento danificado;

Parágrafo Único – A expedição e entrega da nova carteira de identificação fica condicionada a devolução da carteira anterior ou, se for o caso, a conclusão de sindicância ou da apresentação de documento policial informativo do fato do extravio (perda, roubo/furto, outros), e caso de recuperação da carteira extraviada, essa será devolvida a SISIGMDG - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

Art. 9º - A carteira de identificação será recolhida ao SISIGMDG em casos de demissão, recuperação do servidor, recuperação de documento extraviado, por modificação de forma e conteúdo e por determinação do Diretor Geral da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – As carteiras recolhidas serão inutilizadas após o registro necessário na ficha funcional do servidor, devendo ser comunicado a direção desta Guarda Municipal para tal procedimento.

CAPITULO IV

DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 10º - A cédula de Identificação Funcional tem fé pública e serve como comprovante da situação legal de seu portador.

Art. 11º - A cédula de Identificação Funcional é um documento pessoal e intransferível que reúne os dados necessários e imprescindíveis a prova de identidade de seu portador.

Art. 12º - A cédula de Identificação Funcional terá a seguinte validade:

I – aos servidores que se encontram em estágio probatório, até a data do termino do referido estágio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

II - para os servidores efetivos, por tempo indeterminado.

Art. 13º - para a identificação do servidor será exigido o seguinte:

I – fotografia 3x4, com o servidor uniformizado;

II – requerimento de solicitação, caso necessário.

III – Nº de portaria.

SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 14º - A cédula de Identidade da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, será impresso em papel filigramado 94 g/m2, com marca d'água e fibras coloridas, na qual terá o brasão do município de Delmiro Gouveia, linha e texto na cor preta, impresso em fundo predominantemente azul, as dimensões da Cédula de Identidade são: 21,00 cm de largura por 7,00cm de altura de campo de impressão, com linhas de corte de 21,5 cm por 7,5 cm, utilizada para o fechamento a cédula.

I - A carteira de Identificação será confeccionada com o fundo do verso e anverso com procedimento em textura de lã de aço (nº 14994), densidade 1%, comprimento mínimo e Máximo: 2000. Brilho: +/-: 0,0, cor (RGB) de fundo: 181,222,199. 1ª cor: 18,222,199 e 2ª cor: 255,255,255, aplicando sobre ele um conjunto de inscrições.

II - A cédula de Identidade será contornada na frente, por uma tarja em azul com detalhes em preto e branco, no centro da tarja, lado superior, se encontra a inscrição “REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” e no lado inferior número da Lei de criação da Funcional, do outro lado “FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITORIO NACIONAL”, na face posterior, verso do documento, no lado superior, centro “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”

III - O campo anterior, da cédula da identidade terá o seguinte texto: na parte superior, o brasão do Município de Delmiro Gouveia em alto relevo e transparente, no centro as inscrições: “MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA” espaço reservado para a fotografia e digital do polegar direito e entre esses espaços a descrição de fator RH e indicação de doador ou não de tecidos e órgãos, seguido do campo da assinatura do identificado.

✓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – O campo posterior, verso da cédula de identidade, terá o seguinte texto: matrícula funcional, expedição, validade, nome do identificado, filiação, RG, CPF/MF, PIS/PASEP, data de nascimento, cargo, campo de observação com relação à autorização de porte de arma, campo que informa o número da lei municipal que instituiu a identificação e por fim campo de assinatura da Autoridade Expedidora.

V - As cores determinantes nesta regulamentação, são compostas das seguintes formas para se obter as tonalidades estabelecidas:

I – azul- composta com azul 100%

II – preto – composta com preta 100%

III – branco – composta com branca 100%

CAPITULO V
DOS RECURSOS MATERIAL, PESSOAL E FINANCEIRO

Art. 15º - Os recursos de material para a confecção das carteiras de identidade funcional, será de acordo com a necessidade e de responsabilidade financeira do Guarda Municipal.

Art. 16º - face a padronização da identificação funcional dos servidores, ao tempo em que forem emitidas as Cédulas de Identificação Funcional deverão ser devolvidas todas e quaisquer carteira de identidade do servidor da GM/DG-AL para serem inutilizadas pelo SISIGMDG. - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia, 12 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 07/02/2019

2ª Votação 02/02/2019

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

[assinatura]
ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito